

PREGÃO ELETRÔNICO



**Sistema Registro de Preços
Lei 14.133/2021**

Nº 001/2026

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e materiais destinados à rede municipal de saúde, abrangendo medicamentos da Farmácia Básica Municipal, medicamentos e insumos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), medicamentos de alto custo e materiais odontológicos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA ATA DE REGISTRO DE PEÇAS
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO
13. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;
- III. DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
- IV. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS;
- V. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP;
- VI. DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- VII. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
- VIII. DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS ART. 62 § 1º DA LEI 14.133/2021;
- IX. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- X. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO EM QUESTÃO;
- XI. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DESSE PREGÃO ELETRÔNICO;
- XII. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- XIII. MINUTA DO CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12277/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessados:	O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Por Item
Objeto:	Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e materiais destinados à rede municipal de saúde, abrangendo medicamentos da Farmácia Básica Municipal, medicamentos e insumos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), medicamentos de alto custo e materiais odontológicos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Responsável pela solicitação e contratação:	Renata Nasser Serradourada – Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2025 Decreto Municipal nº 227, de 26 de março de 2025
Pregoeiro:	José Domingos Pereira Gonçalves
Data da entrega/envio de proposta:	13/01/2026 ATÉ 22/01/2026 ÀS 07:55 h
Data da abertura e julgamento:	22/01/2026
Horário:	08:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa:	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Locais onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://www.neropolis.go.gov.br/ e www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação, para Registro de

Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e materiais destinados à rede municipal de saúde, abrangendo medicamentos da Farmácia Básica Municipal, medicamentos e insumos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), medicamentos de alto custo e materiais odontológicos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

PLANILHA UNIFICADA PARA O JULGAMENTO NO PREGÃO. É VÁLIDO REGISTRAR QUE AS EMPRESAS DEVEM APRESENTAR SUAS PROPOSTAS DE ACORDO COM ESSA PLANILHA.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALEDRONATO DE SODIO 70 MG	CP	40.000
2	ATENOLOL 100 MG	CP	60.000
3	BUDESONIDA 32 MCG	CP	8.000
4	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	BISNAGA	200
5	CINARIZINA 75 MG	CP	40.000
6	CLORIDRATO DE CLICLOPENTOLATO 1 % 5 ML - FRASCO	FR	200
7	CLORIDRATO DE PROXIMETOCAINA 5 MG/ML FRASCO	FR	200
8	COLIRIO FLUORESCEIBA SODICA 1 % 3 ML FRASCO	FR	200
9	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG CP SUBLINGUAL	CP	40.000
10	NISTATINA CREME 60 G	BISNAGA	800
11	CARBONATO DE CALCIO 500MG DE CALCIO	CP	30.000
12	METRONIDAZOL CREME	BISNAGA	500
13	CLOBAZAM 10 MG	CP	15.000
14	NEULEPTIL (PERICIAZINA 40 MG/ML) 4% 20 ML	FR	500
15	HALDOL DECANOATO 50 MG 1 ML	AMP	200
16	DORZOLAMIDA +TIMOLOL 20MG/5MG FRASCO COM 10 ML -FRASCO	FRASCO	90
17	ACCUK CHECK SPIRT CINTO - UNIDADE	UNID	2
18	ACCUK CHECK CAPA DE ALGODÃO - UNIDADE	UNID	2
19	MUVINLAX (MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO	UNID	62

20	UTROGESTAN 200MG PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA -COMPRIMIDO	CPS	1.200
21	CONDROFLEX (SULFATO DE GLICOSAMINA+ SULFATO DE CONDROITINA 1,5+1,2)	SACHES	6.000
22	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO ENDOVENOSO 100MG/5ML - AMPOLA	AMPOLA	120
23	ETORICOXIBE 60MG-COMPRIMIDO	CPS	495
24	HIDROXIZINA 25MG-COMPRIMIDO	CPS	360
25	QUETIAPINA 50MG -COMPRIMIDO	CPS	2.000
26	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CPS	12.000
27	AMINOFILINA 100MG-COMPRIMIDO	CPS	570
28	PLANTAGO OVATA-COMPRIMIDO	SACHES	1.200
29	VIELUT 10MG CONTÉM LUTEÍNA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VITAMAIAS + MINERAIS	CAPS	1.200
30	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIROXIDINA	CPS	1.000
31	CARBAMAZEPINA CR 400MG-COMPRIMIDO	CPS	4.800
32	INSULINA DULAGLUTIDA 3ML-FRASCO	AMPOLA	30
33	NEUZINE 4% LEVOMEPPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL – FRASCO	FRASCO	192
34	NITRAZEPAM 5MG-COMPRIMIDO	CPS	720
35	OMEPRAZOL MAGNÉSICO 20MG (LOSEC MUPS)-COMPRIMIDO	CPS	1.200
36	DOCUSATO DE SÓDIO 60MG+ BISACODIL 5MG-COMPRIMIDO	CPS	300
37	AMILORIDA +HIDROCLOROTIAZIDA 2,5+25MG-COMPRIMIDO	CP	330
38	MALEATO DE INDACANTEROL +BROMETO DE GLICOPIRRONIO 110+50MCG-FRASCO	FRASCO	45
39	BISGLINATO FERROSO 1050-COMPRIMIDO	CPS	360
40	DRAMIN B6, 25 MG DE DIMENIDRINATO.	CAPS	1.440
41	SOREND LATA	LT	12
42	CLORIDRATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	CPS	3.600
43	TAPENTADOL LP 50 MG	CPS	3.600
44	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20 MG	CPS	2.000
45	DEFLAZACORTE 6 MG	CPS	1.800
46	OFOLATO SOP	SACHES	1.200
47	PERINDOPRIL ARGININA 10MG + INDAPAMIDA 2,5MG + ANLODIPINO 10MG	CPS	2.000

48	LINAGLIPTINA E CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5/1000 MG	CPS	3.600
49	FENOFIBRATO 160 MG	CPS	1.800
50	FENOFIBRATO 200 MG	CPS	1.800
51	THEALOZ DUO 10 ML	FRASCO	24
52	HYLO GEL 2MG/ML	FRASCO	24
53	ATROPINA 0.02% (COLÍRIO)	FRASCO	24
54	LEVETIRACETAM 250 MG	CPS	3.600
55	LEVETIRACETAM 500 MG	CPS	3.600
56	LEVETIRACETAM 750 MG	CPS	4.500
57	BRINZOLAMIDA + BRIMONIDINA (COLÍRIO)	FRASCO	60
58	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 36 MG	CPS	2.800
59	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 54 MG	CPS	2.800
60	OLMESARTANA MEDOXOMILA, HIDROCLOROTIAZIDA E ANLODIPINO 40/12,5/5 MG	CPS	2.800
61	ARIPIPRAZOL 1MG/ML	FRASCO	36
62	ADDERA MAX IMUNIDADE KIDS SOLUÇÃO ORAL 75 ML	FRASCO	24
63	FLIXOTIDE SPRAY 50 MCG PROPIONATO DE FLUTICASONA	FRASCO	24
64	ESPESSANTE ALIMENTAR 125G	LATA	72
65	SYMBICORT SPRAY 6/200 MCG	FRASCO	24
66	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 18 MG	CP	2.200
67	FLUVOXAMINA 50 MG	CP	1800
68	KEPPRA XR 750 MG	CP	900
69	PREGOMIN 400 G	LATA	500
70	PIOGLITAZONA 30 MG	CP	4800
71	EBASTEL 10 MG	CP	1800
72	EMGALITY 120MG/ML	AMPOLA	48
73	PLANTA BEM	SACHES	720
74	Dozemast (mecobalamina 1000mg)-	cps	4.800
75	Ômega 3 caixa com 60 cps	cps	3.600
76	INFATRINI 400G	lata	900
77	DEPAKOTE ER 500 MG	CP	720
78	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ, PARA PROFILAXIA COM JATO EM	UND	100
79	BISTURI CIRCULAR PUNCH 4.1 PARA CONTRA ÂNGULO	UND	5

80	BROCAS POLIMENTO RESINA PRATEADAS PONTA DE LÁPIS	UND	50
81	CIMENTO RESINOSO EMBALAGEM COM 1 CLICKER 11G; 1 BLOCO	UND	10
82	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 11-12. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO	UND	50
83	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 13-14. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO	UND	50
84	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 5-6. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO EM	UND	50
85	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 7-8 .AÇO EVEREDGE 2.0.CABO EM	UND	50
86	DISCO DE POLIMENTO RESINA KIT _ SOFLEX	UND	30
87	PEDRA MONTADA NINJA BRANCA C/10	UND	2
88	SONDA TENTACANULA 15CM	UND	2

JUSTIFICATIVA ÀS MARCAS MENCIONADAS NA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Vale ressaltar que as marcas indicadas em alguns itens foram escolhidas como REFERÊNCIA devido à sua comprovada qualidade e aceitação pelo público. É IMPORTANTE SALIENTAR QUE A MENÇÃO A ESSAS MARCAS NÃO IMPLICA EM QUALQUER RESTRIÇÃO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA. As empresas poderão apresentar suas próprias marcas, desde que estas atendam às características estabelecidas neste termo. No entanto, é nossa intenção adquirir produtos dessas marcas ou de qualidade superior, uma vez que tais características são essenciais para atender plenamente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Essa preferência se fundamenta nos princípios da eficiência e da economicidade, estabelecidos no artigo 41, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual regula o fornecimento de bens a Administração Pública. Assim, esta escolha está alinhada com a obrigação do Gestor de promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, visando sempre o melhor aproveitamento do erário e a busca pela melhor relação custo-benefício.

ABAIXO DEMONSTRA A FORMA COMO SERÃO DISTRIBUÍDOS OS ITENS.

FARMÁCIA BÁSICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALEDRONATO DE SODIO 70 MG	CP	40.000
2	ATENOLOL 100 MG	CP	60.000
3	BUDESONIDA 32 MCG	CP	8.000
4	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	BISNAGA	200
5	CINARIZINA 75 MG	CP	40.000
6	CLORIDRATO DE CLICLOPENTOLATO 1 % 5 ML - FRASCO	FR	200
7	CLORIDRATO DE PROXIMETOCAINA 5 MG/ML FRASCO	FR	200

8	COLIRIO FLUORESCEIBA SODICA 1 % 3 ML FRASCO	FR	200
9	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG CP SUBLINGUAL	CP	40.000
10	NISTATINA CREME 60 G	BISNAGA	800
11	CARBONATO DE CALCIO 500MG DE CALCIO	CP	30.000
12	METRONIDAZOL CREME	BISNAGA	500

CAPS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CLOBAZAM 10 MG	CP	15.000
2	NEULEPTIL (PERICIAZINA 40 MG/ML) 4% 20 ML	FR	500
3	HALDOL DECANOATO 50 MG 1 ML	AMP	200

ALTO CUSTO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DORZOLAMIDA +TIMOLOL 20MG/5MG FRASCO COM 10 ML -FRASCO	FRASCO	90
2	ACCUK CHECK SPIRT CINTO - UNIDADE	UNID	2
3	ACCUK CHECK CAPA DE ALGODÃO - UNIDADE	UNID	2
4	MUVINLAX (MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO	UNID	62
5	UTROGESTAN 200MG PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA -COMPRIMIDO	CPS	1.200
6	CONDROFLEX (SULFATO DE GLICOSAMINA+ SULFATO DE CONDROITINA 1,5+1,2)	SACHES	6.000
7	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRICO ENDOVENOSO 100MG/5ML - AMPOLA	AMPOLA	120
8	ETORICOXIBE 60MG-COMPRIMIDO	CPS	495
9	HIDROXIZINA 25MG-COMPRIMIDO	CPS	360
10	QUETIAPINA 50MG -COMPRIMIDO	CPS	2.000
11	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CPS	12.000
12	AMINOFILINA 100MG-COMPRIMIDO	CPS	570
13	PLANTAGO OVATA-COMPRIMIDO	SACHES	1.200
14	VIELUT 10MG CONTÉM LUTEÍNA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VITAMAIIS + MINERAIS	CAPS	1.200
15	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIROXIDINA	CPS	1.000
16	CARBAMAZEPINA CR 400MG-COMPRIMIDO	CPS	4.800
17	INSULINA DULAGLUTIDA 3ML-FRASCO	AMPOLA	30
18	NEUZINE 4% LEVOMEPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	FRASCO	192

19	NITRAZEPAM 5MG-COMPRIMIDO	CPS	720
20	OMEPRAZOL MAGNÉSICO 20MG (LOSEC MUPS)-COMPRIMIDO	CPS	1.200
21	DOCUSATO DE SÓDIO 60MG+ BISACODIL 5MG-COMPRIMIDO	CPS	300
22	AMILORIDA +HIDROCLOROTIAZIDA 2,5+25MG-COMPRIMIDO	CP	330
23	MALEATO DE INDACANTEROL +BROMETO DE GLICOPIRRONIO 110+50MCG-FRASCO	FRASCO	45
24	BISGLINATO FERROSO 1050-COMPRIMIDO	CPS	360
25	DRAMIN B6, 25 MG DE DIMENIDRINATO.	CAPS	1.440
26	SOREND LATA	LT	12
27	CLORIDRATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	CPS	3.600
28	TAPENTADOL LP 50 MG	CPS	3.600
29	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20 MG	CPS	2.000
30	DEFLAZACORTE 6 MG	CPS	1.800
31	OFOLATO SOP	SACHES	1.200
32	PERINDOPRIL ARGININA 10MG + INDAPAMIDA 2,5MG + ANLODIPINO 10MG	CPS	2.000
33	LINAGLIFTINA E CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5/1000 MG	CPS	3.600
34	FENOFIBRATO 160 MG	CPS	1.800
35	FENOFIBRATO 200 MG	CPS	1.800
36	THEALOZ DUO 10 ML	FRASCO	24
37	HYLO GEL 2MG/ML	FRASCO	24
38	ATROPINA 0.02% (COLÍRIO)	FRASCO	24
39	LEVETIRACETAM 250 MG	CPS	3.600
40	LEVETIRACETAM 500 MG	CPS	3.600
41	LEVETIRACETAM 750 MG	CPS	4.500
42	BRINZOLAMIDA + BRIMONIDINA (COLÍRIO)	FRASCO	60
43	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 36 MG	CPS	2.800
44	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 54 MG	CPS	2.800
45	OLMESARTANA MEDOXOMILA, HIDROCLOROTIAZIDA E ANLODIPINO 40/12,5/5 MG	CPS	2.800
46	ARIPIPRAZOL 1MG/ML	FRASCO	36
47	ADDERA MAX IMUNIDADE KIDS SOLUÇÃO ORAL 75 ML	FRASCO	24
48	FLIXOTIDE SPRAY 50 MCG PROPIONATO DE FLUTICASONA	FRASCO	24
49	ESPESSANTE ALIMENTAR 125G	LATA	72

50	SYMBICORT SPRAY 6/200 MCG	FRASCO	24
51	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 18 MG	CP	2.200
52	FLUVOXAMINA 50 MG	CP	1800
53	KEPPRA XR 750 MG	CP	900
54	PREGOMIN 400 G	LATA	500
55	PIOGLITAZONA 30 MG	CP	4800
56	EBASTEL 10 MG	CP	1800
57	EMGALITY 120MG/ML	AMPOLA	48
58	PLANTA BEM	SACHES	720
59	Dozemast (mecobalamina 1000mg)-	cps	4.800
60	Ômega 3 caixa com 60 cps	cps	3.600
61	INFATRINI 400G	lata	900
62	DEPAKOTE ER 500 MG	CP	720

ODONTOLOGICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ, PARA PROFILAXIA COM JATO EM	UND	100
2	BISTURI CIRCULAR PUNCH 4.1 PARA CONTRA ÂNGULO	UND	5
3	BROCAS POLIMENTO RESINA PRATEADAS PONTA DE LÁPIS	UND	50
4	CIMENTO RESINOSO EMBALAGEM COM 1 CLICKER 11G; 1 BLOCO	UND	10
5	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 11-12. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO	UND	50
6	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 13-14. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO	UND	50
7	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 5-6. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO EM	UND	50
8	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 7-8 .AÇO EVEREDGE 2.0.CABO EM	UND	50
9	DISCO DE POLIMENTO RESINA KIT _ SOFLEX	UND	30
10	PEDRA MONTADA NINJA BRANCA C/10	UND	2
11	SONDA TENTACANULA 15CM	UND	2

1.1.1. As propostas das empresas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo a descrição, marca, quantidade, unidade, valor unitário e valor total, conforme

os documentos em anexo. Não serão aceitáveis propostas sem as especificações mencionadas, uma vez que estas serão utilizadas para análise pelo técnico responsável.

1.1.1.1. Diante da problemática relacionada à **INTERPRETAÇÃO DE TEXTO** por parte dos licitantes em procedimentos licitatórios anteriores, torna-se imperativo esclarecer de maneira INEQUÍVOCA que o item 1.1.1. refere-se à proposta INICIAL (aquela que deve ser anexada junto à documentação). É de suma importância ressaltar que tal raciocínio OBVIAMENTE deve ser integralmente observado também para a proposta realinhada, uma vez declarada vencedora.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE UM PREGÃO ELETRÔNICO COM AMPLA CONCORRÊNCIA:

1.2.1. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- O Município de Nerópolis assegura integralmente os direitos conferidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e garantido pelo artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- Dentre os benefícios assegurados, destaca-se a aplicação da regra de desempate ficto, prevista no artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que possibilita a apresentação de nova proposta por ME/EPPs quando sua oferta for até 5% superior à melhor proposta de uma empresa de maior porte, garantindo maior competitividade e equilíbrio no certame.

1.2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA EXCLUSIVA:

- A decisão de não estabelecer reserva de cotas para ME/EPPs neste certame fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que visam garantir **EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO, ECONOMICIDADE E AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme os seguintes pontos:

a) Economia de escala e redução de custos

A fragmentação da contratação poderia comprometer a economicidade do processo, impedindo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. A contratação ampla, sem restrições, permite maior competitividade, assegurando preços mais acessíveis e reduzindo o custo unitário do objeto licitado, o que atende ao interesse público.

b) Características técnicas e operacionais do objeto

Determinados bens e serviços exigem padronização, logística eficiente e cumprimento de requisitos regulatórios, o que inviabiliza a segmentação do fornecimento. A contratação sem reserva de cotas

evita dificuldades operacionais e garante a continuidade e qualidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem licitado.

c) Previsibilidade da demanda e logística de fornecimento

A Administração pode não dispor de mecanismos para prever com exatidão a necessidade de reposição e consumo do objeto contratado.

A reserva de cotas poderia dificultar a reposição oportuna dos bens ou a prestação do serviço, comprometendo a eficiência e a continuidade das atividades públicas.

d) Garantia da ampla concorrência e isonomia

Embora não tenha sido estabelecida reserva de cota exclusiva para ME/EPPs, tais empresas têm plena liberdade para participar do certame em igualdade de condições com os demais concorrentes. A ausência de cotas não restringe a participação de ME/EPPs, tampouco impede que apresentem propostas competitivas, assegurando-se a isonomia e a livre concorrência, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Das Definições:

- a) **Sistema de registro de preços - SRP** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- b) **Ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- c) **Órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- d) **Órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- e) **Órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Nos termos do art. 84, § 4º, e do art. 115, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mantidas as condições iniciais da contratação. Além disso, admite-se o aditamento da ata para fins de acréscimos ou supressões quantitativas, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente registrado, mediante justificativa da Administração e desde que observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis. Tais alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedidas de justificativa técnica e manifestação jurídica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site <https://licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br>.

3.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

3.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

3.3. Que fique registrado, devido à interpretação equivocada por parte dos licitantes em processos anteriores, que é responsabilidade da empresa compreender o edital, ter funcionários especializados, possuir uma conexão à internet adequada e funcionando durante a sessão, estar atenta à contagem de tempo durante a etapa de lances e realizar a atualização da página, seja através do botão F-5 ou qualquer outro meio disponível. É sabido por todos que, às vezes, é necessário atualizar a página na internet; portanto, não se pode alegar que houve travamento do sistema, uma vez que o responsável técnico do sistema tenha confirmado por meio de chat que não houve interrupções. Obviamente, o pregoeiro não possui nenhum mecanismo no sistema para interromper a sessão antes de terminar a contagem do cronômetro, e essa sessão só é encerrada quando as empresas param de dar lances, deixando de forma tácita que estão desistindo após seu último lance. Seria conveniente para qualquer empresa, após cometer um erro ao não apresentar o lance antes do término dessa etapa, ou que tenha decidido reduzir o valor depois de encerrada a etapa

de lances, simplesmente alegar que o sistema travou. Se tal alegação fosse aceita pelos pregoeiros, reiniciando a etapa de lances, a empresa vencedora que cumpriu todos os critérios legais seria prejudicada.

3.3.1. Não obstante, é de total responsabilidade da empresa que estiver participando estar atenta ao que está sendo discutido no chat pelo pregoeiro e pelos outros licitantes. O pregoeiro comunicará no chat, se necessário, a suspensão da sessão, indicando o dia e a hora em que será retomada. Enquanto a sessão não for suspensa, a empresa DEVE permanecer presente, pois se for questionada ou se for solicitado que algum documento seja anexado, o pregoeiro pode inabilitar essa empresa e convocar o segundo colocado, considerando assim o silêncio como uma negativa à pergunta.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. TRATAMENTO FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO:

- a) O presente certame será realizado sob o regime de ampla concorrência, garantindo igualdade de condições entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Entretanto, nos termos da legislação vigente, será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), conforme os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Em especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto, definido como a hipótese em que

a proposta apresentada por uma ME ou EPP for até 10% superior à melhor proposta de empresa de maior porte.

- d) Caso seja identificado o empate ficto, a ME ou EPP será convocada para apresentar novo lance de valor igual ou inferior à proposta originalmente classificada em primeiro lugar, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos contados da convocação no chat do sistema eletrônico.
- e) Todas as comunicações relacionadas ao exercício do direito de desempate serão realizadas exclusivamente pelo chat do sistema, ficando registradas na ata da sessão pública.
- f) É de inteira responsabilidade das empresas participantes acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas no chat do sistema e os prazos mencionados, não podendo alegar desconhecimento ou ausência de notificação como justificativa para o não exercício do direito de preferência dentro do prazo estabelecido.
- g) O não envio do novo lance dentro do prazo de 05 (cinco) minutos acarretará na preclusão automática do direito de desempate, mantendo-se a classificação original das propostas.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fase de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.1.1. PARA EVITAR DÚVIDAS ENTRE OS LICITANTES E GARANTIR MAIOR CLAREZA NO PROCEDIMENTO, a proposta deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico até a data e horário indicados no edital, não ultrapassando o horário de início da sessão, sendo vedado qualquer cadastro de proposta inicial após o início da sessão. Após a fase de lances e a definição da melhor proposta, os documentos de habilitação serão exigidos

apenas do licitante vencedor. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de 4 (quatro) horas, encaminhe toda a documentação exigida para habilitação, exclusivamente pelo sistema eletrônico. Considerando que a participação em licitações exige que as empresas mantenham sua documentação regularmente organizada e que certidões, como a Certidão Negativa de Falência, podem ser geradas e pagas eletronicamente, o prazo estabelecido é suficiente para o cumprimento dessa exigência, assegurando a celeridade e a eficiência da sessão. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação dentro do prazo ou apresente documentação que o inabilite, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação. Entretanto, caso seja constatada alguma falha sanável na documentação apresentada, o pregoeiro poderá, dentro dos limites da razoabilidade e do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, conceder prazo para saneamento da irregularidade, garantindo a ampla concorrência e evitando a exclusão desnecessária de propostas vantajosas à Administração.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, sendo vedada qualquer alteração na proposta após o início da sessão. A fase de habilitação ocorrerá apenas após a fase de lances e julgamento, sendo exigida exclusivamente do licitante vencedor.

4.5. A ordem de classificação dos licitantes será definida apenas após a fase de lances, considerando os critérios estabelecidos neste edital.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

- 4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.12. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.
- 4.12.1. Para não ter confusão referente ao item 4.12. Quando falamos sobre a identificação, queremos dizer sobre colocar o nome da empresa no campo que diz respeito a MARCA dentro do SISTEMA, já a proposta em PDF que deve ser anexada, pode e deve sim ter o timbrado da empresa com telefone e demais dados, pois essa, TODOS inclusive a comissão, só terá acesso depois da etapa de lances.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;
- 5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021:
- 5.8.1. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;
- 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 5.8.3. Definida a melhor proposta, caso a segunda colocada seja uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e sua oferta esteja até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, será concedido o direito de desempate ficto, de forma automática pelo sistema.
- 5.8.3.1. O sistema convocará a ME/EPP melhor classificada para que, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresente uma nova proposta com valor menor do que a primeira colocada.
- 5.8.3.2. Caso a ME/EPP convocada não apresente novo lance ou desista, o direito será transferido para a próxima ME/EPP classificada dentro do intervalo de 5%, seguindo a ordem de classificação ou retornará para a empresa classificada como grande porte.
- 5.8.3.3. Se houver empate entre duas ou mais ME/EPP dentro da margem de 5%, o sistema realizará de forma automática e de forma aleatória uma ordem de classificação para definir qual delas terá a primeira oportunidade de cobrir a melhor oferta.
- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição:

5.11.1. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.5.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte

da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.](#)

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

5.25. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.26. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.27. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.

5.30. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.31. Empresas Brasileiras.

5.32. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.33. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.34.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.38. **Após a negociação e a definição do vencedor do certame, o pregoeiro convocará exclusivamente o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de até 4 (quatro) horas, envie sua documentação de habilitação ao último lance ofertado e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.**

5.39. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não apresente a documentação dentro do prazo, ou apresente documentos que o inabilitem, o pregoeiro convocará o licitante classificado em segundo lugar, seguindo a ordem de classificação, até que seja encontrado um licitante habilitado. Também dele levar em conta o que foi já estabelecido no item 4.1.1.

5.40. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante, desde que realizada por meio do chat do sistema eletrônico antes do fim do prazo original.

5.41. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, exclusivamente para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar terá o **prazo de até 4 (quatro) horas**, para apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não apresente a documentação dentro do prazo ou apresente documentos que o inabilitem, o pregoeiro convocará o licitante classificado em segundo lugar, seguindo a ordem de classificação, até que seja encontrado um licitante habilitado.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

6.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com qualquer outra exigência do Edital, desde que insanável.

6.8. Para fins de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da IN SEGES nº 73/2022.

6.8.1. A inexequibilidade da proposta somente será confirmada após diligência do pregoeiro, que deverá comprovar:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Que não há custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado.

6.9. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar sua planilha de composição de preços ajustada ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove a viabilidade da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação indevida de recolhimento de impostos pelo Simples Nacional, quando não aplicável a esse regime tributário.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos somente do licitante vencedor, após a fase de lances e a definição da melhor proposta.

7.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo vedado o envio após o início da sessão.

7.3. A verificação dos documentos de habilitação será feita exclusivamente em relação ao licitante vencedor. Este deverá encaminhar a documentação exigida no prazo de 4 (quatro) horas, por meio do sistema eletrônico conforme o item 4.1.1.

7.4. Será verificado se o licitante vencedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente.

7.6. O licitante vencedor deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, §4º, da IN nº 73/2022, para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá conceder prazo para saneamento de falhas sanáveis, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observando o princípio do formalismo moderado. A decisão será fundamentada e registrada em ata acessível a todos os participantes.

7.12. Caso o licitante vencedor não atenda às exigências para habilitação dentro do prazo estabelecido, o pregoeiro convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta seja aceita pelo pregoeiro, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no momento da contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015. Entretanto, as empresas enquadradas nesse regime deverão apresentar suas certidões, ainda que com restrições ou vencidas, para fins de regularização dentro do prazo legalmente concedido.

7.15. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.17. DA REGULARIDADE JURÍDICA a ser apresentada:

7.17.1. Habilidade jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

7.18.1. Com a finalidade de assegurar que a empresa contratada detenha capacidade técnica e experiência compatíveis com a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e materiais destinados à rede municipal de saúde, abrangendo medicamentos da Farmácia Básica Municipal, medicamentos e insumos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS),

medicamentos de alto custo e materiais odontológicos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.18.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.18.3. Autorização de Funcionamento Específica (AFE), expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei n.º 6.360/1976, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Lei Federal n.º 9.782/1999 e Portaria Federal n.º 2.814/1998; **(Exigível apenas nos itens que assim o couber);**

7.18.4. Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/1976, Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Portaria Federal n.º 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos produtos pertinentes ao objeto da licitação. **(Exigível apenas nos itens que assim o couber);**

7.18.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar informações adicionais, cópias de contratos correspondentes ou contato com as entidades emissoras dos atestados, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.19. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.19.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (**SINTEGRA**), relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.19.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.19.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.19.8. **Declaração que Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.20.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, conforme o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021: “**Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**”.

*Parágrafo único – Empresas em recuperação judicial **PODERÃO PARTICIPAR** da licitação desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, conforme entendimento jurisprudencial e a legislação vigente.*

JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL NOS EDITAIS

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Nerópolis/GO, em observância aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, decidiu não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros em seus editais de licitação, com base nos seguintes fundamentos legais e técnicos.

2. Fundamentação Legal

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações do contrato, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; [...]”

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 **NÃO OBRIGA** a exigência do balanço patrimonial, apenas indica que sua solicitação deve ser feita quando houver justificativa técnica e necessidade comprovada no processo licitatório.

Além disso, o §1º do artigo 69 reforça que a exigência de comprovação econômico-financeira é opcional, ao afirmar:

“§1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.”

A palavra **“poderá”** evidencia que a Administração não está obrigada a exigir comprovação econômico-financeira, sendo uma decisão discricionária e baseada no interesse público.

O §5º do artigo 69 também reforça que qualquer exigência econômico-financeira precisa ser justificada e deve seguir padrões usuais de mercado, vedando restrições indevidas:

“§5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Dessa forma, ao optar por não exigir balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, a Administração não infringe nenhuma norma legal, desde que a decisão esteja fundamentada no processo licitatório e alinhada ao interesse público.

3. Princípios da Ampliação da Competitividade e da Economicidade

A ampla competitividade é um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o maior número possível de licitantes participe dos certames, promovendo melhores preços e maior qualidade nos serviços contratados.

Caso a exigência de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros fosse imposta, empresas de pequeno e médio porte poderiam ser excluídas, mesmo quando plenamente capazes de executar o objeto licitado. Isso criaria uma barreira artificial de entrada no certame, contrariando os seguintes princípios:

- ✓ Isonomia (art. 5º da Constituição Federal) – Todos devem ter igualdade de oportunidades na licitação.
- ✓ Competitividade (art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) – Restrições excessivas são vedadas.
- ✓ Economicidade (art. 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021) – Quanto mais empresas participarem, menores serão os preços e melhor será o resultado da licitação.

Portanto, a decisão de não exigir balanço patrimonial e índices econômico-financeiros amplia a competitividade, reduz barreiras e favorece a obtenção de melhores propostas para a Administração.

4. Conclusão e Encaminhamentos

Diante do exposto, a Prefeitura de Nerópolis/GO optou por não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros nos seus editais, com base nos seguintes pontos:

A Lei nº 14.133/2021 não obriga a exigência do balanço patrimonial.

A própria lei permite que a Administração decida se exigirá ou não tais documentos.

Exigir esses documentos pode reduzir a competitividade e restringir a participação de empresas menores, impactando na obtenção de propostas mais vantajosas.

O princípio da economicidade recomenda que o certame tenha o maior número possível de concorrentes, para que os preços sejam mais atrativos ao município.

Essa decisão não impede que a Administração avalie a capacidade das empresas durante a execução do contrato, uma vez que a fiscalização contratual continua sendo um dever do órgão contratante.

Por fim, essa medida reforça o compromisso da Prefeitura de Nerópolis/GO com a ampla competitividade, economicidade e eficiência na gestão pública, promovendo certames mais justos e transparentes.

7.21. OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.21.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.21.2. Declaração que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.21.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21.4. Toda empresa que tiver participando desse processo, tem obrigação de observar todo o edital, inclusive os anexos que estão servindo de modelo no final do edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **ATÉ 05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;
 - 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.neropolis.go.gov.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I - *Termo de Referência*;
 - 13.11.2. ANEXO II – *Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos*;
 - 13.11.3. ANEXO III – *Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos*;
 - 13.11.4. ANEXO IV – *Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos*;
 - 13.11.5. ANEXO V – *Declaração de Enquadramento de ME/EPP*;
 - 13.11.6. ANEXO VI – *Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação*;
 - 13.11.7. ANEXO VII - *Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção*;
 - 13.11.8. ANEXO VIII - *Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 62 § 1º Da Lei 14.133/2021*;
 - 13.11.9. ANEXO IX - *Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos*;
 - 13.11.10. ANEXO X - *Declaração de Ausência de Vínculo Pregão Eletrônico em Questão*;
 - 13.11.11. ANEXO XI - *Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico*;
 - 13.11.12. ANEXO XII - *Minuta da Ata de Registro de Preços*;
 - 13.11.13. ANEXO XIII – *Minuta do Contrato*.

Nerópolis, 05 de janeiro de 2026.

José Domingos Pereira Gonçalves
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA



TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	12277/2025
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Gestor Responsável:	Renata Nasser Serradourada
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de medicamentos e materiais à rede municipal de saúde, incluindo Farmácia Básica, CAPS, alto custo e materiais odontológicos.
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor Preço por item. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e materiais destinados à rede municipal de saúde, abrangendo medicamentos da Farmácia Básica Municipal, medicamentos e insumos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), medicamentos de alto custo e materiais odontológicos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e materiais destinados à rede municipal de saúde se mostra essencial para garantir a manutenção da assistência à população, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde. Este fornecimento abrange diferentes frentes de atuação, incluindo:

2.1.1 Farmácia Básica:

A aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica Municipal é essencial para garantir o abastecimento contínuo e o atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, observa-se a necessidade de reposição e manutenção dos estoques de medicamentos, fundamentais para o tratamento de diversas condições de saúde e para a continuidade terapêutica dos pacientes. A falta ou atraso no fornecimento compromete diretamente o atendimento à população, podendo causar interrupções de tratamento, agravamento de doenças e aumento na demanda por



atendimentos de urgência. Diante disso, torna-se indispensável assegurar o fornecimento regular e eficiente desses medicamentos.

2.1.2 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):

A aquisição de medicamentos para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) é uma necessidade fundamental e contínua para a manutenção e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que enfrentam transtornos mentais graves e persistentes, a descontinuidade do tratamento medicamentoso pode agravar o quadro clínico dos pacientes, levando à instabilidade, crises, recaídas, risco de autoagressão ou heteroagressão e, em casos graves, à necessidade de internação hospitalar. A interrupção do tratamento compromete a integridade e a saúde dos pacientes. Os medicamentos são a principal ferramenta terapêutica para estabilizar sintomas (como delírios, alucinações, quadros de humor e abstinência), permitindo que os usuários participem efetivamente das atividades de reabilitação psicossocial e reinserção social propostas pelo CAPS. A medicação é um componente crucial do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente.

2.1.3 Medicamentos de Alto Custo:

A presente aquisição tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do tratamento de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de saúde, que necessitam de medicamentos de alto custo não substituíveis, essenciais para o controle e tratamento de doenças graves, crônicas ou raras. A compra se faz necessária diante da inexistência de alternativas terapêuticas mais acessíveis, e visa atender às demandas judiciais, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, assegurando o direito constitucional à saúde e evitando a descontinuidade do tratamento, o que poderia agravar o estudo clínico dos pacientes.

2.1.4 Materiais Odontológicos:

A aquisição de materiais odontológicos é de extrema importância para garantir o funcionamento adequado dos serviços de Saúde Bucal oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município. Esses materiais são indispensáveis para a realização de atendimentos clínicos, preventivos e de urgência, assegurando qualidade e segurança tanto para os profissionais quanto para os pacientes. Assim, a presente solicitação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento constante e adequado de materiais odontológicos, possibilitando a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal e contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos municípios.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Farmácia Básica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	ALEDRONATO DE SODIO 70 MG	CP	40.000
2	ATENOLOL 100 MG	CP	60.000

Assinatura

3	BUDESONIDA 32 MCG	CP	8.000
4	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	BISNAGA	200
5	CINARIZINA 75 MG	CP	40.000
6	CLORIDRATO DE CLICLOPENTOLATO 1 % 5 ML - FRASCO	FR	200
7	CLORIDRATO DE PROXIMETOCAINA 5 MG/ML FRASCO	FR	200
8	COLIRIO FLUORESCEIBA SODICA 1 % 3 ML FRASCO	FR	200
9	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG CP SUBLINGUAL	CP	40.000
10	NISTATINA CREME 60 G	BISNAGA	800
11	CARBONATO DE CALCIO 500MG DE CALCIO	CP	30.000
12	METRONIDAZOL CREME	BISNAGA	500

CAPS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	CLOBAZAM 10 MG	CP	15.000
2	NEULEPTIL (PERICIAZINA 40 MG/ML) 4% 20 ML	FR	500
3	HALDOL DECANATO 50 MG 1 ML	AMP	200

Alto Custo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	DORZOLAMIDA +TIMOLOL 20MG/5MG FRASCO COM 10 ML - FRASCO	FRASCO	90
2	ACCUK CHECK SPRINT CINTO - UNIDADE	UNID	2
3	ACCUK CHECK CAPA DE ALGODÃO - UNIDADE	UNID	2
4	MUVINLAX (MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO	UNID	62
5	UTROGESTAN 200MG PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA - COMPRIMIDO	CPS	1.200
6	CONDROFLEX (SULFATO DE GLICOSAMINA+ SULFATO DE CONDROITINA 1,5+1,2)	SACHES	6.000
7	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO ENDOVENOSO 100MG/5ML - AMPOLA	AMPOLA	120
8	ETORICOXIBE 60MG-COMPRIMIDO	CPS	495
9	HIDROXIZINA 25MG-COMPRIMIDO	CPS	360
10	QUETIAPINA 50MG -COMPRIMIDO	CPS	2.000
11	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CPS	12.000
12	AMINOFILINA 100MG-COMPRIMIDO	CPS	570
13	PLANTAGO OVATA-COMPRIMIDO	SACHES	1.200
14	VIELUT 10MG CONTÉM LUTEÍNA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VITAMINA + MINERAIS	CAPS	1.200
15	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIROXIDINA	CPS	1.000
16	CARBAMAZEPINA CR 400MG-COMPRIMIDO	CPS	4.800
17	INSULINA DULAGLUTIDA 3ML-FRASCO	AMPOLA	30
18	NEUZINE 4% LEVOMEPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL -FRASCO	FRASCO	192

J. Soárez

19	NITRAZEPAM 5MG-COMPRIMIDO	CPS	720
20	OMEPRAZOL MAGNÉSICO 20MG (LOSEC MUPS)-COMPRIMIDO	CPS	1.200
21	DOCUSATO DE SÓDIO 60MG+ BISACODIL 5MG-COMPRIMIDO	CPS	300
22	AMILORIDA +HIDROCLOROTIAZIDA 2,5+25MG-COMPRIMIDO	CP	330
	MALEATO DE INDACANTEROL +BROMETO DE GLICOPIRRONIO	FRASCO	45
23	110+50MCG-FRASCO		
24	BISGLINATO FERROSO 1050-COMPRIMIDO	CPS	360
25	DRAMIN B6, 25 MG DE DIMENIDRINATO.	CAPS	1.440
26	SOREND LATA	LT	12
27	CLORIDRATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	CPS	3.600
28	TAPENTadol LP 50 MG	CPS	3.600
29	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20 MG	CPS	2.000
30	DEFLAZACORTE 6 MG	CPS	1.800
31	OFOLATO SOP	SACHES	1.200
	PERINDOPRIL ARGININA 10MG + INDAPAMIDA 2,5MG +	CPS	2.000
32	ANLODIPINO 10MG		
33	LINAGLIPTINA E CLORIDRATO DE METFORMINA 2,5/1000 MG	CPS	3.600
34	FENOFIBRATO 160 MG	CPS	1.800
35	FENOFIBRATO 200 MG	CPS	1.800
36	THEALOZ DUO 10 ML	FRASCO	24
37	HYLO GEL 2MG/ML	FRASCO	24
38	ATROPINA 0.02% (COLÍRIO)	FRASCO	24
39	LEVETIRACETAM 250 MG	CPS	3.600
40	LEVETIRACETAM 500 MG	CPS	3.600
41	LEVETIRACETAM 750 MG	CPS	4.500
42	BRINZOLAMIDA + BRIMONIDINA (COLÍRIO)	FRASCO	60
43	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 36 MG	CPS	2.800
44	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 54 MG	CPS	2.800
45	OLMESARTANA MEDOXOMILA, HIDROCLOROTIAZIDA E ANLODIPINO 40/12,5/5 MG	CPS	2.800
46	ARIPIPRAZOL 1MG/ML	FRASCO	36
47	ADDERA MAX IMUNIDADE KIDS SOLUÇÃO ORAL 75 ML	FRASCO	24
48	FLIXOTIDE SPRAY 50 MCG PROPIONATO DE FLUTICASONA	FRASCO	24
49	ESPESSANTE ALIMENTAR 125G	LATA	72
50	SYMBICORT SPRAY 6/200 MCG	FRASCO	24
51	CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 18 MG	CP	2.200
52	FLUVOXAMINA 50 MG	CP	1800
53	KEPPRA XR 750 MG	CP	900
54	PREGOMIN 400 G	LATA	500
55	PIOGLITAZONA 30 MG	CP	4800
56	EBASTEL 10 MG	CP	1800



57	EMGALITY 120MG/ML	AMPOLA	48
58	PLANTA BEM	SACHES	720
59	Dozemast (mecobalamina 1000mg)-	cps	4.800
60	Ômega 3 caixa com 60 cps	cps	3.600
61	INFATRINI 400G	lata	900
62	DEPAKOTE ER 500 MG	CP	720

ODONTOLOGICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
1	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ, PARA PROFILAXIA COM JATO EM	UND	100
2	BISTURI CIRCULAR PUNCH 4.1 PARA CONTRA ÂNGULO	UND	5
3	BROCAS POLIMENTO RESINA PRATEADAS PONTA DE LÁPIS	UND	50
4	CIMENTO RESINOSO EMBALAGEM COM 1 CLICKER 11G; 1 BLOCO	UND	10
5	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 11-12. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO	UND	50
6	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 13-14. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO	UND	50
7	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 5-6. AÇO EVEREDGE 2.0.CABO EM	UND	50
8	CURETA GRACEY NUMERAÇÃO 7-8 .AÇO EVEREDGE 2.0.CABO EM	UND	50
9	DISCO DE POLIMENTO RESINA KIT _ SOFLEX	UND	30
10	PEDRA MONTADA NINJA BRANCA C/10	UND	2
11	SONDA TENTACANULA 15CM	UND	2

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, se previsto em edital e nos termos da legislação vigente.

4.2. A entrega deverá ocorrer após a confirmação do pedido por e-mail e a emissão do respectivo empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.3. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Pacífico Teixeira, Quadra 3, Lote 6, Centro, no horário das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00.

4.4. Os itens deverão ser entregues com identificação clara de produto, quantidade, marca, valor unitário e valor total, acompanhados da assinatura do servidor responsável pelo recebimento e endereço correspondente.

4.5. Os materiais fornecidos deverão obedecer estritamente às especificações e quantidades descritas na Tabela constante da cláusula primeira, não sendo aceitos produtos fora das especificações, com qualidade inferior ou que dificultem sua utilização ou funcionamento.

4.6. Os itens serão fornecidos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser requisitados de forma parcial, sem prejuízo dos valores e quantidades inicialmente registrados.



[Handwritten signature]





- 4.7.** Será de responsabilidade da empresa contratada o **controle dos quantitativos fornecidos**, de modo a não exceder o solicitado, assumindo integralmente as despesas decorrentes do fornecimento.
- 4.8.** Caso os itens apresentem defeito de fabricação, divergência das normas técnicas ou das especificações do edital, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a empresa contratada deverá complementar o fornecimento imediatamente ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, podendo a Secretaria Municipal de Saúde receber a quantidade inicial e registrar a complementação na Nota Fiscal apresentada;
- 4.10.** Os medicamentos deverão ser entregues conforme as boas práticas técnicas, as normas sanitárias e a legislação vigente, quando aplicável, com embalagem contendo todas as informações exigidas pela Resolução RDC nº 71/2009 da ANVISA.
- 4.11.** Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total, contado da data de fabricação.
- 4.12.** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão apresentar em rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, incluindo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração, em conformidade com o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.13.** Os materiais deverão atender às finalidades a que se destinam, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente o art. 39, inciso VIII, sendo entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação.
- 4.14.** Os materiais deverão obedecer às especificações solicitadas, incluindo forma, composição, concentração e condições de conservação.
- 4.15.** Produtos acondicionados em bisnagas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo de rompimento.
- 4.16.** As embalagens deverão estar devidamente identificadas, respeitando as condições de temperatura e armazenamento indicadas no rótulo, contendo número de registro emitido pela ANVISA, quando aplicável.
- 4.17.** Todos os produtos e materiais ofertados deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, observando as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO, e demais legislações pertinentes.
- 4.18.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos itens a qualquer órgão que não seja a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nerópolis, salvo nos casos de adesão devidamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.** Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos da seguinte forma:



5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do





contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou



pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilidade fiscal, social e trabalhista





8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2. Autorização de Funcionamento Específica (AFE), expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº. 9.782/1999 e Portaria Federal nº 2.814/1998; (Exigível apenas nos itens que assim o couber);

8.6.3. Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/1976, Decreto Federal nº. 8.077/2013



e Portaria Federal n.º 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos produtos pertinentes ao objeto da licitação. (Exigível apenas nos itens que assim o couber);

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTEÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.930.902,29 (um milhão, novecentos e trinta mil, novecentos e dois reais e vinte e nove centavos), apurado com base na estimativa de demanda dos itens solicitados e na média aritmética dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, realizada individualmente para cada item.

9.2. O valor global estimado corresponde à soma das estimativas unitárias dos itens registrados, considerando-se o julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto para o Sistema de Registro de Preços.

9.3. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a bancos de dados públicos oficiais, contratações similares de outros entes da Administração Pública e cotações junto a fornecedores do ramo, observadas as quantidades estimadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme relatório de pesquisa de preços juntado ao processo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O registro de preços independe de prévia previsão orçamentária, uma vez que não implica obrigação imediata de contratação, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quando da efetiva contratação, as despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento do exercício financeiro em vigor.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, inciso I, "b", lei 14.133/2021, a empresa será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nas compras.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da execução adequada do objeto contratado.

12.2. Garantir o fornecimento contínuo, regular e integral de todos os medicamentos e materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo: medicamentos da Farmácia Básica Municipal, medicamentos e insumos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), medicamentos de alto custo e materiais odontológicos.

12.3. Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de armazenamento, transporte e manuseio.





- 12.4.** Substituir, sem ônus para o Município, quaisquer produtos que apresentem irregularidade, dano ou vencimento próximo.
- 12.5.** Manter sistema eficiente de rastreamento e controle de estoque, prevenindo qualquer interrupção no abastecimento das unidades de saúde, quando solicitado pela Administração.
- 12.6.** Fornecer relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde contendo informações sobre quantidades entregues, em trânsito e disponíveis em estoque, quando solicitado pela Administração.
- 12.7.** Permitir auditorias e inspeções pelos órgãos de controle ou por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado.
- 12.8.** Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.
- 12.9.** Garantir que todos os profissionais envolvidos no transporte, armazenamento e entrega dos produtos possuam a qualificação exigida por lei.
- 12.10.** Realizar o transporte dos produtos de acordo com as condições de conservação necessárias a cada tipo de medicamento ou material, assegurando a integridade dos mesmos.
- 12.11.** Efetuar as entregas dentro dos prazos estipulados, garantindo o abastecimento regular e contínuo das unidades de saúde.
- 12.12.** Organizar o sistema de entrega de forma a assegurar abastecimento contínuo, previsível e sem interrupções.
- 12.13.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, falhas ou vícios decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive quanto à segurança dos pacientes, nos termos dos artigos 12, 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.14.** Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento técnico ou operacional que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 12.15.** Atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.16.** Arcar com todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.
- 12.17.** Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la durante toda a execução do contrato, comunicando formalmente à Contratante qualquer alteração nessa designação imediatamente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 13.2.** Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o trigésimo (30º) dia após a data da efetiva entrega dos bens, observando-se, antes do pagamento, a conferência e aceitação dos itens e a adesão da Nota Fiscal, conforme as exigências da legislação vigente;
- 13.3.** Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações;
- 13.4.** Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso ao local onde serão apresentados os modelos, realizadas as retiradas de medidas e efetuada a entrega dos itens.



14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação.
- 14.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 14.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

- 15.1.** O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.
- 15.2.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 14 de novembro de 2025.



Laiany Geraldina de Andrade
Matrícula 5498783

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. XXX/2025

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº..... DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS
CUSTOS**

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. XXX/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº /_, Processo nº __/__ que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. XXX/2025

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. XXX/2025

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico SRP Nº XXX/2025, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública , na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF _____ nº:
_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____
_____ (nomeempresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico SRP
nº _____ / ___, Processo nº _____ cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico SRP nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar

ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.*

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS**

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico SRP nº __/__, Processo nº ____/____ que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nomeempresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico SRP nº ____/_____, Processo nº ____/_____, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx/20xx

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____,
sediada à Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado
de _____, neste ato representado pelo seu
sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e
domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para
fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº xxx/20xx**, a inexistência no quadro da
empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linhareta, colateral ou por
afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes
do quadro da Prefeitura Municipal de Nerópolis, nos cargos de direção, chefia ou exercentes
de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DESSE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/20xx

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico SRP Nº.../2025, não ter recebido do Município de Nerópolis, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nºXXX/20__, para:

Pregão Nº: ____/20__ - Processo Adm. Nº: ____/20__.

Validade: 12(doze) meses

Às xx horas do dia xx/xx/xxxx, no O XXXXXXXXXXXXXXXXXX, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à xxxxxxxx, xxxx, NERÓPOLIS, CEP:, Fone:, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). xxxx, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº xxxx, e os membros da Equipe de Apoio xxxxxxx, xxxx, designados pelo Decreto nº xxxx, de xxxx, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão eletrônico SRP nº xx/xxxx, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA

Registro de Preços para xxxxxxxxxxxxxxxx. Conforme exigências e especificações mínimas indicadas no termo de referência.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria responsável, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Fundo responsável, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Nerópolis - GO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/XXXX.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Fundo Municipal de xxxxxxxxx de Nerópolis - GO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Fundo Municipal de xxxxxxxxx de Nerópolis - GO, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/XXXX, o Fundo Municipal de xxxxxxxxx de Nerópolis - GO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o Fundo Municipal de xxx de Nerópolis - GO, a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O Fundo Municipal de xxxxx de Nerópolis - GO, pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Fundo Municipal de xxxxxxxx de Nerópolis – GO.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo Fundo Municipal de xxxxxxx de Nerópolis - GO será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de xxxxxxxxxxx de Nerópolis - GO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de xxxxxxxx de Nerópolis - GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de xxxxx de Nerópolis - GO;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Fundo Municipal de xxxxxx de Nerópolis - GO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Fundo Municipal de xxxxx de Nerópolis - GO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de xxxx de Nerópolis - GO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo Fundo Municipal de xxxxx de Nerópolis - GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de xxxx de Nerópolis - GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Fundo Municipal de xxxx de Nerópolis - GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Fundo Municipal de xxxx de Nerópolis - GO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/XXXX e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA (S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE (S) CONTRATADA (S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico SRP nº XX/XXXX, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de XX, e homologação feita pela secretaria Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NERÓPOLIS, XX de XX de XXXX

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx/2025
CONTRATO nº _____/2025

Processo Administrativo nº xxxx/2025.

Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxx. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre xxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx e Gestor da xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxx, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na xxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx - xx, representada pelo **Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxx- xx, doravante denominados simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e materiais destinados à rede municipal de saúde, abrangendo medicamentos da Farmácia Básica Municipal, medicamentos e insumos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), medicamentos de alto custo e materiais odontológicos. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O regime de execução será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Pelos Fornecimentos de XXXXXXXXXXXXXXXXX a Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ _____ (_____).

No valor contratual proposto estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais, administrativos e logísticos, taxas, seguros, transporte, entrega, montagem, instalação (quando aplicável), bem como quaisquer outros custos incidentes, de forma a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação

Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da(s) Empresa(s) CONTRATADA(S) serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, se previsto em edital e nos termos da legislação vigente.

A entrega deverá ocorrer após a confirmação do pedido por e-mail e a emissão do respectivo empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Pacífico Teixeira, Quadra 3, Lote 6, Centro, no horário das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00.

Os itens deverão ser entregues com identificação clara de produto, quantidade, marca, valor unitário e valor total, acompanhados da assinatura do servidor responsável pelo recebimento e endereço correspondente.

Os materiais fornecidos deverão obedecer estritamente às especificações e quantidades descritas na Tabela constante da cláusula primeira, não sendo aceitos produtos fora das especificações, com qualidade inferior ou que dificultem sua utilização ou funcionamento.

Os itens serão fornecidos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser requisitados de forma parcial, sem prejuízo dos valores e quantidades inicialmente registrados.

Será de responsabilidade da empresa contratada o controle dos quantitativos fornecidos, de

modo a não exceder o solicitado, assumindo integralmente as despesas decorrentes do fornecimento.

Caso os itens apresentem defeito de fabricação, divergência das normas técnicas ou das especificações do edital, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a empresa contratada deverá complementar o fornecimento imediatamente ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, podendo a Secretaria Municipal de Saúde receber a quantidade inicial e registrar a complementação na Nota Fiscal apresentada;

Os medicamentos deverão ser entregues conforme as boas práticas técnicas, as normas sanitárias e a legislação vigente, quando aplicável, com embalagem contendo todas as informações exigidas pela Resolução RDC nº 71/2009 da ANVISA.

Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total, contado da data de fabricação.

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão apresentar em rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, incluindo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração, em conformidade com o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Os materiais deverão atender às finalidades a que se destinam, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente o art. 39, inciso VIII, sendo entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação.

Os materiais deverão obedecer às especificações solicitadas, incluindo forma, composição, concentração e condições de conservação.

Produtos acondicionados em bisnagas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo de rompimento.

As embalagens deverão estar devidamente identificadas, respeitando as condições de temperatura e armazenamento indicadas no rótulo, contendo número de registro emitido pela ANVISA, quando aplicável.

Todos os produtos e materiais ofertados deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, observando as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO, e demais legislações pertinentes.

Fica expressamente proibido o fornecimento dos itens a qualquer órgão que não seja a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nerópolis, salvo nos casos de adesão devidamente autorizada pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA NONA – CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da execução adequada do objeto contratado.

Garantir o fornecimento contínuo, regular e integral de todos os medicamentos e materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo: medicamentos da Farmácia Básica Municipal, medicamentos e insumos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), medicamentos de alto custo e materiais odontológicos.

Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de armazenamento, transporte e manuseio.

Substituir, sem ônus para o Município, quaisquer produtos que apresentem irregularidade, dano ou vencimento próximo.

Manter sistema eficiente de rastreamento e controle de estoque, prevenindo qualquer interrupção no abastecimento das unidades de saúde, quando solicitado pela Administração.

Fornecer relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde contendo informações sobre quantidades entregues, em trânsito e disponíveis em estoque, quando solicitado pela Administração.

Permitir auditorias e inspeções pelos órgãos de controle ou por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado.

Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

Garantir que todos os profissionais envolvidos no transporte, armazenamento e entrega dos produtos possuam a qualificação exigida por lei.

Realizar o transporte dos produtos de acordo com as condições de conservação necessárias a cada tipo de medicamento ou material, assegurando a integridade dos mesmos.

Efetuar as entregas dentro dos prazos estipulados, garantindo o abastecimento regular e contínuo das unidades de saúde.

Organizar o sistema de entrega de forma a assegurar abastecimento contínuo, previsível e sem interrupções.

Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, falhas ou vícios decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive quanto à segurança dos pacientes, nos termos dos artigos 12, 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento técnico ou operacional que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Arcar com todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la durante toda a execução do contrato, comunicando formalmente à Contratante qualquer alteração nessa designação imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/ Fatura, a efetiva prestação dos serviços; Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o trigésimo (30º) dia após a data da efetiva entrega dos bens, observando-se, antes do pagamento, a conferência e aceitação dos itens e a adesão da Nota Fiscal, conforme as exigências da legislação vigente; Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações; Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso ao local onde serão apresentados os modelos, realizadas as retiradas de medidas e efetuada a entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pelasseguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do item 14 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do item 14 será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do item 14 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do **item 14** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do **item 14** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 14** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **item 14** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 14** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Indicado(s) pela Administração, através do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, Sr(a). _____ ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pela contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, inciso I, “b”, lei 14.133/2021, a empresa será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nas compras.

Eventuais acréscimos ou supressões superiores ao limite legal somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, conforme o §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____ de 2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de _____, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e produtos de sanitização sempre que constatado motivo de interesse público devidamente justificado.

Ao declarar a nulidade do processo, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos viciados de forma insanável, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, além de instaurar a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa ao vício.

A revogação do processo licitatório somente poderá ocorrer quando houver fato superveniente, devidamente comprovado, que inviabilize ou prejudique a continuidade do procedimento ou a execução do fornecimento dos produtos contratados.

Em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, a Administração poderá adotar, de forma motivada, medidas acauteladoras destinadas a prevenir prejuízos, garantir o adequado abastecimento das unidades administrativas e resguardar o interesse público, podendo incluir a suspensão temporária do fornecimento, a retenção de pagamentos ou outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal

14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório nº 12277/2025, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 071/2025**.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

Fica eleito o foro da **Comarca de Nerópolis-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Nerópolis-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____
2 _____